



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO/PB

VEREADOR
MARKINHOS
DENEY NOVO

Admilson de Pituta
Vereador Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

APROVADO EM: 16/04/26

POR: UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR: CONTRA:

 ABSTENÇÃO

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE
VIGIA/VIGILANTE PARA GUARDA PATRIMONIAL
MUNICIPAL – GPMJ, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Vigia/Vigilante, previsto na legislação municipal, para Guarda Patrimonial Municipal – GPMJ.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Guarda Patrimonial Municipal de Juazeirinho – GPMJ, destinada à proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais.

Art. 3º. Compete à Guarda Patrimonial Municipal – GPMJ:

- I. executar os serviços de vigilância e proteção dos prédios públicos municipais;
- II. executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos pertencentes à Administração Pública Municipal;
- III. realizar rondas diurnas e noturnas nas dependências das unidades administrativas;
- IV. controlar a movimentação de pessoas e veículos, com a finalidade de prevenir furtos, depredações e outras irregularidades;
- V. controlar a entrada de pessoas estranhas e identificar situações anormais que possam comprometer a segurança do patrimônio público;
- VI. colaborar com os órgãos de segurança pública quando necessário;
- VII. desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza da função.

Vereador
Waguinho Trajano
1º Secretário

WAGUINHO

SUBSRENT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
RECEBIDO EM: 11/03/26

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO/PB

VEREADOR
MARKINHOS
PENSE NOVO

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Patrimonial, denominado **Programa "Juazeirinho Vigilante"**, integrando as atividades da Guarda Patrimonial Municipal com os sistemas de monitoramento eletrônico já existentes no município.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput poderá incluir:

- a) a interligação das câmeras de monitoramento instaladas em prédios públicos e espaços urbanos, formando uma rede integrada de vigilância;
- b) a criação de uma Central de Monitoramento do Patrimônio Público Municipal, destinada ao acompanhamento das imagens e ao apoio das equipes de vigilância;
- c) a disponibilização de veículos ou motocicletas para realização de rondas preventivas, garantindo maior mobilidade às equipes responsáveis pela vigilância patrimonial;
- d) a criação de canais institucionais de comunicação entre a população e o Poder Público, destinados ao recebimento de informações, denúncias e registros de ocorrências relacionadas à depredação, uso indevido ou qualquer ameaça ao patrimônio público municipal, podendo incluir aplicativos, linhas telefônicas, plataformas digitais e grupos comunitários organizados, com o objetivo de fortalecer a vigilância colaborativa e preventiva.

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Patrimonial Municipal:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física e mental;
- VII. idoneidade moral comprovada por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

Admilson de Pituta
Vereador Presidente

Admilson de Pituta

Waguinho Trajano
Vereador
Waguinho Trajano
1º Secretário

Waguinho Trajano
Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO/PB

VEREADOR
MARKINHOS
PENHA NOVO

Art. 6º. Os servidores públicos efetivos atualmente ocupantes do cargo de Vigia ou Vigilante no quadro da Administração Pública Municipal passam a integrar o cargo de Guarda Patrimonial Municipal, mediante transformação da nomenclatura do cargo.

Parágrafo único. A transformação prevista no caput **não implicará prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário**, sendo preservados todos os direitos, vantagens e tempo de serviço dos servidores.

Art. 7º. Após a adequação administrativa prevista nesta lei, o cargo de Vigia/Vigilante, constante na legislação municipal, poderá ser gradualmente substituído pela nomenclatura de Guarda Patrimonial Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MARKINHOS COLAÇO

Autor da Indicação

Vereador
Waguinho Trajano
1º Secretário

Admilson de Pituta
Vereador Presidente

APROVADO EM 16/04/26

POR UNANIMIDADE VOTOS A.

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

WAGUINHO
Trajano
1º SECRETÁRIO